



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5803, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Projeto de Lei nº 56/2020

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Dispõe sobre a renomeação e relocação de emprego público permanente e dá outras providências.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5803

Art. 1º. Fica renomeado e relotado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caçapava o seguinte emprego público permanente:

EMPREGO /FUNÇÃO	LOTAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE
Pintor	SOSM	1	Pintor Letrista	SDMU	1

Art. 2º. A referência salarial permanece a mesma prevista na lei de criação do emprego e os requisitos e atribuições para a função são as descritas abaixo:

EMPREGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Pintor Letrista	* 4ª série * 1 (um) ano de	* elabora e pinta letras, desenhos e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade> com o identificador 320037003600310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

	experiência comprovada	trabalho para confeccionar cartazes, letreiros e outros dísticos * desenha letras ou motivos em placas, faixas e em campo, traçando seus contornos ou transportando-os do original, para orientar a pintura * executa serviços de pintura viária e em placas de trânsito * colabora na execução de desenhos e perspectivas de obras públicas * executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato
--	------------------------	--

Art. 3º. O Poder Executivo poderá realizar, por ato próprio, a relocação de servidores em qualquer unidade administrativa, a fim de atender as necessidades específicas.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 08 de dezembro de 2020.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3653-4600 - FAX (12) 3653-3180
CEP 12.2280-050



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cacapava/cacapava/autenticidade>
com o identificador 320037003600310030003A0654005200410. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.